



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA VARA ÚNICA DA  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA/BA,**

**Ref.: IPL nº 1000328-56.2021.4.01.3315**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, titular exclusivo da ação penal pública (art. 129, I, da CF/88; art. 6º, V, da LC n.º 75/93; art. 257, I, do CPP), vem oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

**FÁBIO ROBERTO LAUCK**, brasileiro, casado, produtor rural, RG nº 25.834.941-4 SSP/BA, inscrito no CPF nº 732.170.345-20, filho de EUNICE CARDOZO LAUCK, nascido em 18/06/1975, residente e domiciliado na Rua Cândido Portinari, nº 1229, bairro Jardim Paraíso, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.850-000, fones: (77) 3628-1399 e (77) 999716569, pela prática do fato criminoso a seguir narrado.



PROCURADORIA DA  
 REPÚBLICA NO  
 MUNICÍPIO DE BOM  
 JESUS DA LAPA

Avenida Ahylon Macedo, Nº 3.086, Vila Rica - CEP  
 47813000 - Barreiras-BA

Telefone: (77)36147400

[www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

### I. DA IMPUTAÇÃO

No dia 21/11/2017, por volta das 18h15min, FÁBIO ROBERTO LAUCK, com vontade livre e consciente, utilizando-se do Sr. FRANCISCO OBEILSON DA SILVA SANTANA (CPF: 825.302.114-34) o qual induziu a erro, fez uso dos Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) nº 00854925708 e nº 00854923411, materialmente falsos (conforme laudo pericial nº 2017 00 IC 060384-01), apresentados aos agentes da Polícia Rodoviária Federal na BR 242, Km 582, em Ibotirama/BA, quando da abordagem do caminhão-trator de placa OUY-0443 que tracionava os semi-reboques de placas JQE-8773 e JQE-8774, conduzido pelo Sr. FRANCISCO.

### II. DOS FATOS E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

Em fiscalização de rotina na BR 242, altura de Ibotirama/BA, no dia 21/11/2017, a equipe da Polícia Rodoviária Federal fez a abordagem do caminhão-trator de placa OUY-0443 que tracionava os semi-reboques de placas JQE-8773 e JQE-8774, conduzido pelo Sr. FRANCISCO OBEILSON DA SILVA SANTANA, ocasião em que solicitou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do caminhão e dos semi-reboques, momento em que foram entregues os CRLVs dos três veículos.

Após análise, constatou-se que os documentos dos dois semi-reboques (CRLV nº 00854925708 e CRLV nº 00854923411) apresentavam indícios de falsificação. Em razão disso, foram realizadas pesquisas em sistema próprio, restando confirmado que os mesmos possuíam restrição administrativa, fato este que impedia a emissão dos CRLVs pelo DETRAN do ano em curso, qual seja 2017.

Posteriormente, a materialidade restou demonstrada pelos elementos colhidos na investigação, especialmente pelo Laudo de Exame Pericial nº 2017 00 IC 060384-01, o qual constatou a inautenticidade dos documentos apreendidos por apresentarem rasura e substituição dos caracteres no campo inferior direito dos Bilhetes de Seguro DPVAT, referentes a mês/ano das planilhas, "JAN/2017", onde anteriormente constavam a impressão

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA</p>	<p>Avenida Ahylon Macedo, Nº 3.086, Vila Rica - CEP 47813000 - Barreiras-BA          Telefone: (77)36147400  <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

"SET/2018". Além das rasuras, ambos os documentos exibem impressão da chancela atribuída ao Expedidor e do preenchimento não condizentes com o padrão dos documentos emitidos pelo DETRAN/BA.

A autoria, por sua vez, resta evidenciada porque em seu termo de declarações (ID 976576668, fls. 10-11), FÁBIO LAUCK, confirmou que o veículo apreendido no dia 21/11/2017, pertencia à empresa VENTO EM POPA da qual era administrador e que FRANCISCO OBEILSON DA SILVA SANTANA, flagranteado, era funcionário da empresa. Aduziu, ainda, que o documento apreendido fora recebido por meio dos Correios e que após o ocorrido, retirou uma nova via, sem qualquer impedimento perante o órgão de trânsito competente. Contudo, nenhuma prova fora trazida a fim de confirmar os fatos.

Ademias, Lucas Vargas Schaeffer afirma que os semi-reboques nunca foram de fato de sua propriedade, que sempre pertenceram a Fábio Roberto Lauck. Alega, ainda, que foi coagido a outorgar uma procuração em nome de Fábio Lauck, por temor de perder o seu emprego e o de sua esposa, os quais conseguiram por intermédio do acusado (ID 976576668, fls. 14-15).

Esses fatos revelam o poder de gestão do denunciado sobre a empresa, bem como o conhecimento das ilegalidades referentes aos documentos entregues ao motorista FRANCISCO OBEILSON DA SILVA SANTANA.

Mas não é só. Não é a primeira vez que os documentos de semi-reboques vinculados a FÁBIO ROBERTO LAUCK são apreendidos por falsificação. Em 16.12.2016, similar situação ocorreu com outros dois veículos ( SR/SCHIFFER S, placa AKB-1318 e SR/SCHIFFER S, placa AKB-1278) em nome do denunciado. Na oportunidade, o motorista informou ser empregado da empresa AGRO NEGÓCIO BOA SORTE, pertencente ao pai do investigado.

Dessa feita, a materialidade e a autoria estão sobejamente demonstradas pelos elementos de informação colhidos na investigação, especialmente pelo Depoimento do

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA</p>	<p>Avenida Ahylon Macedo, Nº 3.086, Vila Rica - CEP 47813000 - Barreiras-BA          Telefone: (77)36147400  <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

Condutor (ID 429114847, fls. 05-06), Termo de Depoimento da testemunha (ID 429114847, fl. 07), pelo Termo de Declaração do denunciado (ID 976576668, fls. 10-11) e pelo Laudo de Exame Pericial nº 2017 00IC 033037 01 (em anexo).

### III. CONCLUSÃO

Assim agindo, o denunciado **FÁBIO ROBERTO LAUCK**, praticou o delito previsto no **artigo 304 c/c 297**, do Código Penal Brasileiro.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

- a) a autuação, o registro e o recebimento da presente denúncia;
- b) a citação do denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396, CPP), ou, não apresentada resposta no prazo legal, seja nomeado defensor dativo para oferecê-la (art. 396-A, §2º, CPP), designando, ato contínuo, dia e hora para audiência única de instrução e julgamento (art. 399, CPP);
- c) a oitiva das testemunhas a seguir arroladas; e
- d) ao final, a condenação do denunciado nas penas do crime imputado, consoante narrativa desta exordial.

Barreiras/BA, data da assinatura eletrônica

*(assinado eletronicamente)*

**ROBERT RIGOBERT LUCHT**

Procurador da República

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA</p>	<p>Avenida Ahylon Macedo, Nº 3.086, Vila Rica - CEP 47813000 - Barreiras-BA          Telefone: (77)36147400  <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	--	---




**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

---

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

1. PRF MORAES DANTAS, MAT. 2150847, lotado na delegacia de Ibotirama/BA;
2. PRF VIRGINIA VELAME, lotada na delegacia de Ibotirama/BA;
3. FRANCISCO OBEILSON DA SILVA, CPF nº 825.302.114-34, domiciliado na Quadra 4, 153, Buritis I, CEP 47.802-012, Barreiras/BA, ou na 503 Norte Alameda 9 Lote Plano Diretor Norte, CEP 77.001-832, Palmas/TO, Tel. (77) 98130-0294 / (77) 77 99824-3697 / (77) 99824-3689; e
4. LUCAS VARGAS SCHAEFFER, CPF nº 035.496.035-09, domiciliado na Rua Tele Santana, 00, Quadra 121 Lote 10B, Jardim Paraíso, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA, Tel (77) 3628-1399.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA	Avenida Ahylon Macedo, Nº 3.086, Vila Rica - CEP 47813000 - Barreiras-BA Telefone: (77)36147400 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL DA VARA ÚNICA DA  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA/BA,**

**Ref.: IPL nº 1000328-56.2021.4.01.3315**

**COTA DE DENÚNCIA**


1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** oferece, em peça de 05 laudas, denúncia em desfavor de **FÁBIO ROBERTO LAUCK**, pelo crime previsto no artigo 297 c/c artigo 304, ambos do Código Penal.

2. No que se refere ao investigado **FRANCISCO OBEILSON DA SILVA SANTANA**, não foram encontrados indícios mínimos de consciência e vontade relacionados a sua conduta ao apresentar os documentos dos semi-reboques aos agentes da Polícia Rodoviária Federal.

Deste modo, a investigação aponta que **FRANCISCO OBEILSON**, sem o conhecimento de que se tratava de documentos falsos, na condição de motorista (empregado) da empresa **VENTO EM POPA**, apenas fez o uso esperado do documento que lhe foi repassado.

Destaca-se que não há razoabilidade em exigir do funcionário da empresa a aptidão para analisar e identificar qualquer indício de falsidade nos documentos dos veículos que conduzia em razão do seu ofício.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** promove o

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA	Avenida Ahylon Macedo, Nº 3.086, Vila Rica - CEP 47813000 - Barreiras-BA Telefone: (77)36147400 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
---	--	---



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

arquivamento do inquérito policial em face de FRANCISCO OBEILSON DA SILVA SANTANA, com ressalva do disposto no art. 18 do CPP, submetendo os autos à homologação judicial.

3. Da análise dos autos, verifica-se que, em princípio, estão presentes os requisitos objetivos previstos pelo art. 28-A do Código de Processo Penal, que trata sobre a celebração de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, vez que versa sobre delitos praticados sem violência ou grave ameaça, cuja pena mínima cominada é inferior a quatro anos, sendo o acordo suficiente à reprovação e prevenção do crime.

Sendo assim, o Ministério Público Federal manifesta-se pela possibilidade de celebração de ANPP, desde que o acusado confesse formal e circunstancialmente a prática da infração penal e comprove:

- (i) não ser reincidente no crime dos arts. 297 c/c artigo 304 do Código Penal;
- (ii) não ter sido beneficiado em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo, nos últimos 05 (cinco) anos.

Desde já, o Ministério Público Federal esclarece que as cláusulas do ANPP deverão prever as seguintes obrigações:

- (i) pagar prestação pecuniária (art. 45 do Código Penal), no valor equivalente a **R\$ 188.622,50** (cento e oitenta e oito mil reais, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), cujo montante deverá ser recolhido em conta bancária a ser indicada pelo juízo da execução;

**- O cálculo da prestação pecuniária foi realizado com base nos**

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA	Avenida Ahylon Macedo, Nº 3.086, Vila Rica - CEP 47813000 - Barreiras-BA Telefone: (77)36147400 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

**bens declarados pelo denunciado ao Tribunal Superior Eleitoral nas eleições de 2020, quando candidatou-se e elegeu-se vereador do município de Luís Eduardo Magalhães/BA .**

- (ii) afastar-se completamente de toda e qualquer atividade criminosa;
- (iii) informar qualquer alteração de endereço, número de telefone ou e-mail ao juízo, durante o prazo de execução do presente acordo;
- (iv) comprovar mensalmente o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

Por fim, caso o acusado manifeste interesse na celebração de ANPP, o **Ministério Público Federal** requer a designação de audiência para a sua formalização e homologação judicial, à qual o acusado deverá comparecer com advogado e na posse de suas certidões de antecedentes criminais.

Barreiras/BA, data da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

**ROBERT RIGOBERT LUCHT**

Procurador da República

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA	Avenida Ahylon Macedo, Nº 3.086, Vila Rica - CEP 47813000 - Barreiras-BA Telefone: (77)36147400 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	---	--